



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.787, DE 3 DE MAIO DE 2022

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.733 de 5 de agosto de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a extrair e imediatamente substituir árvores condenadas próximas a imóveis particulares, sem solicitação ou autorização do proprietário, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.733, de 5 de agosto de 2002, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a extrair e imediatamente substituir árvores condenadas próximas a imóveis particulares, sem solicitação ou autorização do proprietário, e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu Departamento ou Órgão competente do Meio Ambiente, fará a extração e substituição de árvores, conforme os critérios técnicos fixados pelo Poder Municipal.”

I - As árvores condenadas situadas em vias e próximas a residências, em terrenos e em imóveis particulares com a prévia autorização do proprietário;

II - As árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a colocar em risco a integridade física das pessoas ou causar danos ao patrimônio público ou privado;

III - As espécies Ficus e Leucena, por terem raízes que danificam as calçadas, terão que serem removidas das vias públicas, praças e jardins da cidade de Itaúna.

Parágrafo único. As árvores de que se trata a presente Lei só poderão ser removidas após vistoria e laudo pericial técnico, elaborado por servidor municipal competente e indicando a real necessidade de substituição, determinando já a reposição imediata por outras em seu lugar, de espécies escolhidas entre aquelas adequadas ao local, conforme os critérios técnicos fixados pelo Poder Municipal.”

Art. 2º A Lei nº 3.733, de 5 de agosto de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica proibido o plantio no município de Itaúna, destas duas árvores citadas no inciso III do artigo 1º desta Lei, em vias públicas, praças e logradouros.”

Art. 3º A Lei nº 3.733, de 5 de agosto de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-B, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 5.787/22 – Fl. 2

“Art. 1º-B. Instituições técnicas e científicas poderão contribuir, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, para desenvolvimento de meios de combate à doenças que afligem as árvores plantadas em ambiente urbano, assim como para o desenvolvimento de formas eficazes de contenção, sobretudo por meio de medidas de engenharia, para manter erguidos e seguros os espécimes cuja idade ou beleza lhes garanta a condição de patrimônio paisagístico do Município.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de dezembro de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Neider Moreira de Faria".

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guilherme Soares Nogueira".

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município

(Vereador: JGM)